



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

SANCIONADA
EM: 08/09/25

Ariovaldo Jesus De Carvalho
Prefeito Municipal

"Altera o art. 6º, da Lei Complementar nº 019/2023, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social de Vicentinópolis – Vicentinópolis Prev e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, Ariovaldo Jesus de Carvalho, sanciono a seguinte Lei Complementar,

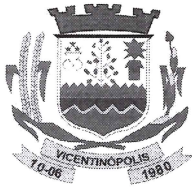
Art. 1º. Altera o art. 6º, da Lei Complementar nº 019, de 22 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social de Vicentinópolis – **VICENTINÓPOLIS PREV**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de **cálculo atuarial de 2025**, com base na Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Ativos	Ente	Ente
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2025 a 2026	14,00%	17,60%	13,50%
2027 a 2049	14,00%	17,60%	52,48%

I - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no caput deste artigo, será assim discriminada:

a) os servidores efetivos ativos do Poder Executivo, incluídos os das suas Autarquias e Fundações, e do Legislativo, contribuirão com a



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento), aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei;

b) os servidores aposentados e os pensionistas do Poder Executivo, incluídos os das suas Autarquias e os das suas Fundações, e do Poder Legislativo contribuirão com a alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento), aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 7º desta Lei;

c) os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão, mensalmente, para o RPPS o percentual de 31,10% (trinta e um vírgula dez por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do quarto mês após a sua data de publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicentinópolis, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico e douo fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data:
Vicentinópolis, 08/09/25

Tuane Camila Silva Lopes
CPF 034.557.631-46
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto n.º 001/2025